



---

**REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS**

**FREGUESIA DE MEIXOMIL**

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do n.º 2 do artigo 17.º, conjugada com a alínea b) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 Janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 Dezembro), é aprovado o Regulamento e tabela de taxas em vigor na Freguesia de Meixomil.

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1.º**

**Objecto**

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

**Artigo 2.º**

**Sujeitos**

- 1 – O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
- 2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

**Artigo 3.º**

**Isenções**

- 1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
- 2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.
- 3 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.



## **CAPÍTULO II**

### **TAXAS**

#### **Artigo 4.º**

##### **Taxas**

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos;
- c) Utilização do cemitério.

#### **Artigo 5.º**

##### **Serviços Administrativos**

- 1 – As taxas de atestados e de termos constam do anexo I são gratuitos.
- 2 – O Decreto-Lei nº 28/2000, de 13 de Março, atribuiu às Juntas de Freguesia competências para a conferência de fotocópias. Em concretização das faculdades previstas naquele diploma, é aposta ou inscrita no documento fotocopiado a declaração de conformidade com o original, o local e a data da realização do acto, o nome e a assinatura do autor da certificação, bem como o carimbo ou selo branco em uso na entidade que procede à certificação.
- 3- As fotocópias conferidas nos termos do número anterior, têm o valor probatório dos originais.
- 4 – Conforme determina o artigo nº 2, do referido diploma, as entidades fixam o preço que cobram pelos serviços de certificação que, constituindo sua receita própria, não pode exceder o preço resultante da tabela em vigor nos Cartórios Notariais.
- 5 - As taxas de certificação de fotocópias, a serem cobradas pela Junta de Freguesia, são para as primeiras 8 páginas 8,00 € e para as restantes 2,00 € por cada.
- 6 – A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste Regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

#### **Artigo 6.º**

##### **Licenciamento e Registo de Canídeos**

- 1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo III, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).



## Freguesia de Meixomil

---

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 28% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Averbamento: 57% da taxa N de profilaxia médica;

Licenças da Categoria :

- i) A (cão de companhia): 73% da taxa N de profilaxia médica;
- ii) B (fins económicos): 160% da taxa N de profilaxia médica;
- iii) C (fins militares): gratuito;
- iv) D (investigação científica): gratuito;
- v) E (caça) : 114% da N de profilaxia médica;
- vi) F (cão guia): gratuito;
- vii) G (potencialmente perigosos): 160% da taxa N de profilaxia médica;
- viii) H (perigosos): 160% da taxa N de profilaxia médica.
- ix) Gatídeo: 73% da taxa N de profilaxia médica;

**Obs. Os valores obtidos das percentagens são arredondados por forma a obter valores que facilitem os pagamentos**

3 – Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 – O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

### Artigo 7.º

#### **Cemitérios**

1 – Todas as taxas enumeradas neste artigo fazem parte integrante do regulamento de taxas Municipais com excepção da emissão de certidão de Alvará.

### Artigo 8.º

#### **Actualização de Valores**

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico - financeira subjacente ao novo valor.

### CAPÍTULO III

#### **LIQUIDAÇÃO**

### Artigo 9.º

#### **Pagamento**

1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.



## **Freguesia de Meixomil**

---

2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.

4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

### **Artigo 10.º**

#### **Incumprimento**

1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 – A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 11.º**

#### **Garantias**

1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 – Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º2.

### **Artigo 12.º**

#### **Legislação Subsidiária**

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;

b) A Lei das Finanças Locais;



## Freguesia de Meixomil

---

- c) A Lei Geral tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 13.º

### **Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.

### **APROVAÇÃO**

#### **Executivo**

27 de Novembro 2021

Presidente

---

Serafim Dias Leal

Secretário

---

Bruno Filipe Silva Gomes

Tesoureiro

---

Sandra Cristina Alves Ribeiro

#### **Assembleia de Freguesia**

\_\_\_\_\_ de Dezembro de 2021

Presidente

---

José Valentim Teixeira de Sousa

1º Secretário

---

Maria João Pinheiro Neto

2º Secretário

---

Ana De Jesus Costa Ferreira



ANEXO I

**Serviços Administrativos**

Documento	Taxa
Atestado	Gratuito
Outros documentos	Gratuito

ANEXO II

**Serviços Administrativos**

Documento	Taxa
Certificação de Fotocópias até à oitava página	€ 8,00
Cada página após a oitava	€ 2,00
Certidões	€ 15,00

ANEXO III

**Canídeos**

Descrição	Taxa
Registo	1,20 €
Averbamento	2,50 €
Categoria A – Cão de Companhia	3,20 €
Categoria B – Cão com fins económicos	7,00 €
Categoria E – Cão de Caça	5,00 €
Categoria G – Cão Potencialmente perigoso	7,00 €
Categoria H – Cão perigoso	7,00 €
Gato	3,20 €

ANEXO IV

**Palco**

Aluguer do palco	300,00
Por dia além dos 2 marcados	50,00